

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 10.324.624./0001-18
NIRE nº 33.3.0028810-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2012**

I. Data, Hora e Local: Em 24 de abril de 2012, às 10:00 horas, na Av. Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II. Presenças: **(A) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.701.201/0001-89, representado pelos Sr. Jayme Abrantes Filho e pela Sra. Rosimeire Simionato, único debenturista titular da totalidade das debêntures em circulação da “2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.” (“Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente); **(B) Representantes da Emissora**, Srs. Flávio Medrano de Almada e James Oliver Guerreiro Carneiro; e **(C) Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), representado pelo Sr. Pedro Henrique de Brito e Silva.

III. Composição da Mesa: Presidente – Sr. Jayme Abrantes Filho; e Secretário – Sr. Pedro Henrique de Brito e Silva.

IV. Convocação: Dispensada a convocação, nos termos dos artigos 71, §2º e 124, § 4º do da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por estar presente o debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da Emissão.

V. Ordem do Dia: Aprovar a celebração de **(a)** Aditamento à Escritura Particular da Emissão constante do Anexo I (“Aditamento à Escritura”), com o objetivo de refletir a adesão da Caixa Econômica Federal (“CAIXA”) ao processo de distribuição pública das Debêntures, sob o regime de

garantia firme de colocação para o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representando 5.000 (cinco mil) Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição, e de retificar o texto da hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Cláusula 4.13(vi) da Escritura.

VI. Deliberações: Após considerações e debates a respeito da ordem do dia, o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberou aprovar o Aditamento à Escritura constante do Anexo I.

VII. Encerramento. Colocada a palavra à disposição dos presentes, ninguém fez uso. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pelo representante do Agente Fiduciário, pelos representantes da Emissora e pela debenturista.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2012

Mesa:

Sr. Jayme Abrantes Filho
Presidente

Sr. Pedro Henrique de Brito e Silva
Secretário

Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.

Sr. Flávio Medrano de Almada

Sr. James Oliver Guerreiro Carneiro

Pentágono S.A. DTVM

Sr. Pedro Henrique de Brito e Silva

Debenturista – HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Sr. Jayme Abrantes Filho

Sra. Rosimeire Simionato

ANEXO I
ADITAMENTO À ESCRITURA

Lista de Presença de Debenturistas

HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.701.201/0001-89, titular da totalidade das 5.000 (cinco mil) debêntures da “2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A”

Sr. Jayme Abrantes Filho

Sra. Rosimeire Simionato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. como emissora:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.324.624/0001-18, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

vêm por esta e na melhor forma do direito firmar o presente Instrumento Particular de Primeiro Aditamento (“Aditamento”) à Escritura da 2ª (segunda)

Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., celebrada em 8 de março de 2012 (“Debêntures” e “Escritura”), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24 de abril de 2012, cuja ata será registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico.

1.2. Este Aditamento será arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1 (IV) da Escritura.

CAPÍTULO II DA RETIFICAÇÃO

2.1. Em virtude **(i)** da adesão da Caixa Econômica Federal (“CAIXA”) no processo de distribuição pública das Debêntures, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data da Emissão, representando 5.000 (cinco mil) Debêntures; e **(ii)** da necessidade de retificar o texto de uma das hipóteses de Vencimento Antecipado prevista na Escritura, as Partes decidem alterar a Escritura da seguinte forma:

(A) As partes acordam em incluir na Cláusula 4.1 da Escritura a menção ao fato de que a CAIXA aderiu ao processo de distribuição pública das Debêntures, através da assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. em 24 de abril de 2012

(“Termo de Adesão”), e que a CAIXA realizará a colocação das Debêntures ofertadas, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, representando 5.000 (cinco mil) Debêntures, de forma que a totalidade das Debêntures passará a ser colocada sob o regime de garantia firme de colocação. Dessa forma, a Cláusula 4.1 da Escritura passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.1. Colocação e Plano de Distribuição. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Coordenador Líder”), conforme “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.” (“Contrato de Distribuição”) e da Caixa Econômica Federal (“Coordenador” e junto com o Coordenador Líder “Coordenadores”), conforme Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. em 24 de abril de 2012 (“Termo de Adesão”).”

(B) As partes acordam, também, alterar a redação da hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Cláusula 4.13(vi) da Escritura, de forma que apenas as alterações societárias que importem na mudança do controle da Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. – INVEPAR e/ou da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas, sejam consideradas como uma hipótese de Vencimento Antecipado. Assim sendo, a Cláusula 4.13(vi) da Escritura passa a vigorar com a nova redação que lhe é atribuída abaixo:

“(vi) alterações societárias que importem na mudança do controle da Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. – INVEPAR e/ou da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas;”

CAPÍTULO III

DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas por este Aditamento. Em decorrência das deliberações ora acordadas e para evitar a fragmentação da Escritura, as Partes resolvem consolidá-la, passando a mesma a vigorar nos termos e condições estabelecidos no “Anexo I” do presente aditamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2012.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Página 1 (um) de 3 (três) de assinaturas do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., celebrado em 24 de abril de 2012.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Nome: Flávio Medrano de Almada
Cargo: Diretor Presidente

Nome: James Oliver Guerreiro Carneiro
Cargo: Procurador

Página 2 (dois) de 3 (três) de assinaturas do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., celebrado em 24 de abril de 2012.

PENTÁGONO S.A. DTVM

Nome: Pedro Henrique de Brito e Silva
Cargo: Procurador

Página 3 (três) de 3 (três) de assinaturas do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., celebrado em 24 de abril de 2012.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I
ESCRITURA CONSOLIDADA

ANEXO I

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 02 de março de 2012 (“RCA”), na qual foram deliberadas as condições da Emissão, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS REQUISITOS

- 2.1 A emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:
- I. *Dispensa de registro na Comissão de Valores Mobiliários.* A Emissão será realizada nos termos da Instrução “CVM nº476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
 - II. *Dispensa de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* A Emissão não será registrada na ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação (“Oferta Restrita”), nos termos do artigo 25, §1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”);
 - III. *Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Publicação da ata de RCA.* A ata da RCA que deliberou a Emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e será publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e (ii) no Jornal Valor Econômico, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora encaminhará ao

Agente Fiduciário cópia da ata da RCA que deliberou a Emissão devidamente arquivada na JUCERJA, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, bem como das referidas publicações, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de publicação, respectivamente;

- IV. *Registro da Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos.* A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário uma via original da Escritura de Emissão registrada na JUCERJA previamente à subscrição e integralização das Debêntures;
- V. *Registro para Colocação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”) e negociação no mercado secundário no SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor e do cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da referida instrução.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. *Objeto Social.* Nos termos do artigo terceiro de seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de transporte metroviário no Rio de Janeiro, conforme Edital de Leilão PED/ERJ nº 01/97 – Metrô, da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro, e atividades correlatas, podendo participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades, desde que as respectivas atividades não afetem a prestação de serviços referidos acima.
- 3.2. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 3.3. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- 3.4. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures.

- 3.5. *Destinação de Recursos.* Os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados para a quitação de dívidas vincendas da Companhia.
- 3.6. *Número da Emissão.* Esta Escritura de Emissão representa a 2ª (segunda) emissão pública de Debêntures da Emissora.
- 3.7. *Banco Mandatário e Agente Escriturador.* O banco mandatário e o agente escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob no 60.746.948/0001-12 (“Banco Mandatário” e “Agente Escriturador”).
- 3.8. *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 4.1. *Colocação e Plano de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Coordenador Líder”), conforme “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.” (“Contrato de Distribuição”) e da Caixa Econômica Federal (“Coordenador” e junto com o Coordenador Líder “Coordenadores”), conforme Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. em 24 de abril de 2012 (“Termo de Adesão”). O prazo máximo para colocação das Debêntures pela Emissora será de 60 dias, contados da Data de Emissão (“Prazo de Colocação”).
- 4.1.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 50 (cinquenta) investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução”).

CVM 409” e “Investidores Qualificados”, respectivamente), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

- 4.1.2. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula.
- 4.1.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente de que (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.
- 4.1.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 4.1.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 4.2. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 14 de março de 2012 (“Data de Emissão”).
- 4.3. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
- 4.4. *Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriurador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND o extrato em nome dos titulares das Debêntures emitido pela CETIP.
- 4.5. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.6. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária.
- 4.7. *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”). As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação e serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato de

subscrição, conforme contrato de distribuição, por meio dos procedimentos do SDT, observado o disposto no inciso II do artigo 4º da Instrução CVM 476.

4.8. *Data de Vencimento.* As Debêntures terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de março de 2014 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.9. *Amortização do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento.

4.10. *Remuneração.* As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir:

4.10.1. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

4.10.2. *Juros Remuneratórios.* As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“Juros Remuneratórios” ou, simplesmente, “Remuneração”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, “*over extra grupo*” (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 1,50% (cento e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento ou a data de realização do Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.12 abaixo; e

4.10.3. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\}$$

Onde:

J = valor da Remuneração devida na Data de Vencimento, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)],$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1,$$

TDI_k = Taxa DI, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

Onde:

k= 1, 2, ..., n

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

dk = número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" um número inteiro; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,50;

N= 252; e

n= número de dias úteis entre a Data de Emissão, ou o último pagamento, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.10.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta cláusula, será utilizada, em sua substituição, para apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora quanto pelo Debenturista, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.10.5. No caso de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou impossibilidade de aplicação às Debêntures da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI, conforme o caso, convocar a assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), para deliberação de titulares de Debêntures representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração a ser proposto pela Emissora (no modo e nos termos previstos na Cláusula Sétima abaixo). Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula, as fórmulas acima definidas, sendo que para a apuração de TDI_k será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.10.6. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão. Até a data do efetivo resgate serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula, as fórmulas acima definidas, sendo que para a apuração de TDI_k será utilizado o valor da última Taxa DI divulgada.

4.10.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a nova Taxa DI, a partir

da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente, a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.10.8. A Remuneração será integralmente paga na Data de Vencimento das Debêntures ou na data de realização de eventual Resgate Antecipado.

4.11. *Repactuação.* As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.12. *Resgate Antecipado Parcial e Total.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado parcial ou total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável (“Resgate Antecipado”).

4.12.1. O Resgate Antecipado deverá ocorrer mediante notificação ao Agente Fiduciário, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para o resgate total, e com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data prevista para o resgate parcial (“Aviso de Resgate”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate. Caso a Debênture esteja custodiada eletronicamente no SND, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tal a CETIP deverá ser notificada pela Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização.

4.12.1.1 O Aviso de Resgate deverá conter, no mínimo, (i) a data pretendida para realização do resgate antecipado, a qual deverá ser obrigatoriamente um dia útil; (ii) se o resgate antecipado será total ou parcial; (iii) menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

4.12.2. Não serão devidos pela Emissora, para a realização do Resgate Antecipado, quaisquer penalidades, custos ou prêmios.

4.12.3. Na hipótese de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio a ser realizado na presença do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, §1º da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, o resgate antecipado parcial deverá ser realizado conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de “Operação de compra e venda definitiva no mercado secundário” sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturistas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- 4.12.3.1 O Agente Fiduciário deverá convocar, em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do Aviso de Resgate, Assembleia Geral de Debenturistas para fins de deliberar os critérios de sorteio.
- 4.12.4. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.
- 4.13. *Vencimento Antecipado.* Observado o disposto nos itens 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Vencimento Antecipado”):
- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do respectivo inadimplemento;
 - (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, desde que não seja devidamente sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
 - (iii) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Emissão;
 - (iv) decretação de falência da Emissora, pedido de autofalência pela Emissora, pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
 - (v) redução do capital social, recompra de ações, associação ou qualquer outra operação com efeito similar envolvendo a Emissora, sem a anuência dos Debenturistas;
 - (vi) alterações societárias que importem na mudança do controle da Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. – INVEPAR e/ou da Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
 - (vii) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória que possa comprovadamente impactar, de maneira significativamente adversa, as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora, incluindo, sem limitação, a concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas ao transporte metroviário do estado do Rio de Janeiro;

- (viii) limitação da concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas ao transporte metroviário do estado do Rio de Janeiro, nos termos do contrato de concessão da Emissora em vigor, desapropriação ou confisco de ativos permanentes ou, ainda, qualquer outra medida que resulte (a) na perda ou diminuição da capacidade de prestar os serviços relacionados ao transporte metroviário do estado do Rio de Janeiro que resulte na redução de mais de 20% (vinte por cento) do faturamento anual da Emissora; e/ou (b) na incapacidade de gestão dos negócios da Emissora e/ou de suas controladas operacionais e que, comprovadamente, afete a capacidade de pagamento da Emissora com relação às obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (ix) perda da concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas ao transporte metroviário do estado do Rio de Janeiro, nos termos do contrato de concessão da Emissora em vigor;
- (x) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, que não seja sanado no prazo estabelecido no respectivo contrato;
- (xi) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que o protesto foi sustado ou que a exigibilidade do título foi suspensa;
- (xii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (xiii) arresto, sequestro ou penhora de bens do ativo permanente da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do fato, o arresto, sequestro ou penhora seja cancelado ou suspenso;
- (xiv) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora em qualquer dos documentos relacionados à Emissão são falsas, incorretas ou enganosas em quaisquer aspectos relevantes;
- (xv) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remessa de recursos aos acionistas, caso haja qualquer inadimplemento no âmbito da Emissão (pecuniário, desde que não sanado em até 2 (dois) dias úteis) da Emissora;

ou

(xvi) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada.

- 4.13.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos incisos i, iii, iv, v, vi, ix, x, xii, xv e xvi do item 4.13 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, respeitados os prazos de cura especificados nas respectivas alíneas, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas acima, tão logo o Agente Fiduciário tome ciência dos eventos, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias da data da convocação, para deliberar sobre a declaração do não vencimento antecipado das Debêntures.
- 4.13.2. A deliberação a que se refere a Cláusula 4.13.1 poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.
- 4.13.3. Não será declarado Vencimento Antecipado das Debêntures caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas não tenha quorum suficiente para sua instalação em 1ª (primeira) convocação conforme previsto nos termos da Cláusula 7.5 abaixo. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.13.1 acima ou mesmo de ausência de quórum, na segunda convocação, para aprovar a não declaração de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 6.6.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
- 4.13.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado, considerando que todas as Debêntures serão pagas em uma única data, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.13 abaixo.
- 4.13.5. Caso ocorra o pagamento citado na Cláusula 4.13.4, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.
- 4.13.6. Para fins de verificação das alíneas “xii” e “xiii” do item 4.13 acima, a Emissora obriga-se,

a encaminhar, anualmente, quando solicitado, ao Agente Fiduciário, relatório confeccionado pelo(s) advogado(s) patrono(s) da(s) respectiva(s) causa(s), de todas as ações judiciais com decisão em primeira instância, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, nas quais a Emissora figure como ré, contendo o valor da causa atualizado, a atual fase da demanda, bem como a chance de êxito da mesma (a ser classificada como Provável, Possível e Remota).

- 4.14. *Multa e Juros Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, adicionalmente sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados *pro rata temporis*.
- 4.15. *Atraso no Recebimento dos Pagamentos.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou prevista no comunicado.
- 4.16. *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Agente Escriturador.
- 4.17. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- 4.18. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Valor Econômico. A publicação do

referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e (ii) declaração de Diretor da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;
 - (ii) dentro de 10 (dez) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis desde que justificado pela Emissora, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
 - (iii) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.18 acima;
 - (iv) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (v) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do descumprimento;
 - (vi) em até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento, cópia de qualquer

correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;

- (vii) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da respectiva celebração uma via original doseventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente arquivados na JUCERJA,;
 - (viii) os comprovantes de resgate das Notas Promissórias, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do respectivo pagamento, para fins de comprovação do item 3.5 acima; e
 - (ix) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (b) convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - (c) informar o Agente Fiduciário em até 01 (um) dia útil sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.13 desta Escritura de Emissão. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
 - (d) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
 - (e) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (f) notificar em até 01 (um) dia útil o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
 - (g) comunicar em até 01 (um) dia útil ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar

negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (h) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (i) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social da Emissora e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (k) salvo nos casos em que, de boa fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (l) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (m) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário por meio do SND, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (n) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (o) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
- (p) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora;
- (q) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (r) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e

vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder;

- (s) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (t) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores e encaminhar à CETIP, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (u) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela CETIP;
- (v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (w) manter os documentos mencionados na alínea (r) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; e
- (x) enviar à CETIP: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (r) acima; (ii) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (iii) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009.

5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (o) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não tenham sido entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos da solicitação;
- (c) despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora; e

- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

5.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA

DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, acima qualificado, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.
- 6.1.1. Nos termos da Instrução CVM 519/11, a Emissora declara que o Agente Fiduciário também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões:
 - (i) emissão de debêntures, com esforços restritos de colocação, de sua controladora direta, Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. – INVEPAR, cuja emissão tem as seguintes características: (i) valor de emissão: R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), (ii) quantidade de debêntures: 900 (novecentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, (iii) espécie: quirografária, e (vi) vencimento: 15 de março de 2020; e
 - (ii) emissão de debêntures, com esforços restritos de colocação, de sua controladora indireta OAS Engenharia e Participações S.A., cuja emissão tem as seguintes características: (i) valor de emissão: R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de

reais); (ii) quantidade de debêntures: 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações; (iii) espécie: quirografária; e (vi) vencimento: 25 de junho de 2013.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (g) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (h) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (i) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (j) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (k) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições do seu Estatuto Social; e
- (l) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão com base nas informações e declarações prestadas pela Emissora na Data de Emissão, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de

verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo.

- 6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- 6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:
 - (a) parcelas anuais de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida 05 (cinco) dias úteis após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas;
 - (b) no caso de inadimplemento financeiro pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$100,00 (cem reais) por hora-homem de trabalho dedicado ao (i) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (ii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, que deverão ser pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora;
 - (c) as parcelas referidas no item (a) acima serão reajustadas pela variação acumulada pelo IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamentos seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
 - (d) as remunerações previstas nos itens (a) e (b) acima serão devidas mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
 - (e) as parcelas de remuneração citadas acima serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (f) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
 - (g) as remunerações previstas nos itens (a) e (b) acima não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas; e
 - (h) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
 - (i) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário;
- 6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, com base exclusivamente nas informações e declarações prestadas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERJA, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (h) solicitar, às expensas da Emissora, e desde que justificada e previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações descritas a seguir. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários e demais informações necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora

no mesmo prazo legal de disponibilização que a Emissora deverá observar estipulado pela CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social:

- i. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - ii. alterações estatutárias ocorridas no período;
 - iii. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - iv. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - v. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - vi. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da Emissão;
 - vii. pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - viii. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e
 - ix. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28;
- (l) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (k) acima aos titulares de Debêntures dentro dos 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- i. na sede da Emissora;
 - ii. na sede do Agente Fiduciário;
 - iii. na CVM; e

- iv. no escritório do Coordenador Líder, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures.
 - (m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
 - (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Escriturador, o Banco Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
 - (p) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.18 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua ciência da ocorrência do evento ou da data em que o evento se tornar público, o que ocorrer primeiro, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações, sendo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
 - (q) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - (r) acompanhar junto à Emissora e ao Banco Mandatário, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
 - (s) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.
- 6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

- (b) requerer a falência da Emissora;
 - (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
 - (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.
- 6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.13 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação de 90% das Debêntures em circulação. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação.
- 6.6.2. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 6.7. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão-somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência de tal cumprimento. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 6.8. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

- 6.9. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 6.9.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 6.9.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 6.9.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.9.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 6.9.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 2.3.
- 6.9.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.18 acima.
- 6.9.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.
- 7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
- 7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
 - 7.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, aos representantes do Agente Fiduciário ou àquele que for designado pela CVM.
- 7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, através de publicação de aviso aos Debenturistas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 7.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
- 7.5. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

- 7.6. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.
- 7.6.1. Qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) na Data de Vencimento; (iii) no parâmetro de cálculo da Remuneração; (iv) no quorum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (v) nas hipóteses de vencimento antecipado (Cláusula 4.13), deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.
- 7.6.2. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.
- 7.6.3. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, exceto se houver outro quorum específico estabelecido para a matéria.
- 7.7. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.
- 7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
- 7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 8.1. A Emissora neste ato declara que:
- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de

sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) salvo nos casos em que, de boa fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (f) não possui conhecimento de que as demonstrações financeiras da Emissora disponíveis não representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (g) tem plena ciência de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta

seja submetida a registro na CVM;

- (h) a Emissora cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
 - (i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
 - (k) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
 - (l) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
 - (m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, bem como pelo registro da Emissão na CETIP.
- 8.1.1. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Oitava.
- 8.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 8.1.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar em até 01 (um) dia útil o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas.

CLÁUSULA NONA

DAS NOTIFICAÇÕES

- 9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim

como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Av. Presidente Vargas, nº 2.000

CEP 20210-031, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. James Guerreiro

Tel.: (21) Sr. James Guerreiro

Fac-símile: (21) 3211-6308

E-mail: guerreiro@invepar.com.br

Com cópia para:

INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Avenida Almirante Barroso, 52, 30º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ

Att. Sr. Wu Yong Le

Tel.: (21) 2211-1300

Fac-símile: (21) 2211-1313

e-mail: wu.le@invepar.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DTVM

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca,

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira (Backoffice) / Nathalia Machado (Jurídico)

Tel.: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

E-mail: backoffice@pentagonotruster.com.br / juridico@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Mandatário e Agente Escriurador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº

Vila Yara

CEP 06029-900, Cidade de Osasco - SP

At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fábio da Cruz Tomo

Tel.: (11) 3864-7911 / (11) 3684-2852

Fac-símile: (11) 3684-2714

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /
4010.tomo@bradesco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

CEP 01452-001, São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

- 9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 10.8. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário. Nesse sentido, qualquer responsabilidade atribuída ao Agente Fiduciário deverá estar baseada em sentença arbitrada em juízo, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.”